

SECC/GESUV/DR-SPI

 Termo Aditivo nº 170551
 Para uso exclusivo da ECT

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº **9912321286** QUE ENTRE SI FAZEM **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICÍPIO DE BOTUCATU		
CNPJ/MF: 46.634.101/0001-15	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome Resumido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU GABINETE DO PREFEITO	Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: PRACA PROF PEDRO TORRES 100, CENTRO		
Cidade: BOTUCATU	UF: SP	CEP: 18600-900
Telefone: (14) 3811-1541	FAX: ***	Endereço Eletrônico: gabinete@botucatu.sp.gov.br
Nome do Responsável: MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA		
Cargo: PREFEITO	RG: 20.505.530-8	CPF: 135.943.748-74

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: Diretoria Regional São Paulo Interior	CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55		
Cidade: Bauru	UF: SP	CEP: 17015-905
Telefone: (014) 3108 4279	FAX: (014) 3108 4273	Endereço Eletrônico: spigevec@correios.com.br
DIRETOR REGIONAL: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA		
RG: 8285888	CPF: 864.410.438-15	
GERENTE DE VENDAS CORPORATIVAS DONIZETE PEREIRA BARBOSA		
RG: 20.151.813	CPF: 093.010.408-08	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9912321286** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos seguintes itens:

- O(s) representante(s) legal(is) da Contratante e Contratada.
- A prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de **25 de abril de 2017 até 25 de abril de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá à contratante, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2. Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 25/01/2017

PELA CONTRATANTE:


**MÁRIO EDUARDO PARDINI
AFFONSECA
PREFEITO**

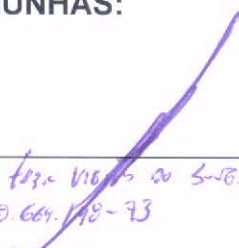
PELA ECT:


**WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
DIRETOR REGIONAL**



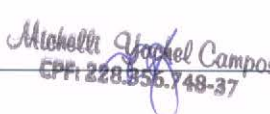
**DONIZETE PEREIRA BARBOSA
GERENTE DE VENDAS CORPORATIVAS**

*Donizete Pereira Barbosa
Gerente
Matr 88942970
PRT 79/2016
VENDAS CORPORATIVAS/ECT*

TESTEMUNHAS:


NOME: *Fabio Vieira de Souza Leite*
CPF: *209.669.198-73*

*Fabio Vieira de Souza Leite
Secretario Municipal do Fazendo*



NOME:
CPF:

*Michelli Yaguel Campos
CPF: 228.956.748-37*

SISCON nº. 170551 – SECC/SUTEC/GESUV/DR-SPI

Bauru/SP, 25/01/2017.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PRACA PROF PEDRO TORRES 100, CENTRO
BOTUCATU/SP - 18600-900

Assunto: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 9912321286/2013

Contratante: **MUNICIPIO DE BOTUCATU**
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Alteração Anexo Mala Direta

Fica por meio deste instrumento estabelecida a alteração de subitens do ANEXO de serviço de Mala Direta de acordo com o estabelecido na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, subitem 12.8.1. do referido contrato.

DA ALTERAÇÃO

Altera-se, do ANEXO de serviço de Mala Direta Básica, a seguinte redação:

De: 2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

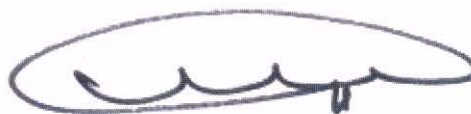
V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

Para: 2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

V - Periódicos: jornais, revistas, fascículos e outras publicações periódicas.

De: 4.8. O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1. – inciso V.”

Para: 4.8. O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.



WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
DIRETOR REGIONAL
SÃO PAULO INTERIOR

De acordo 03, FEV. 2017



MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO

Fabio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal da Fazenda